



## PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE ESTÁGIO nº 002/2022

O PREFEITO DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, torna público a todos os interessados, a abertura do presente Edital de Processo Seletivo Simplificado de Estágio, o qual estabelece as instruções para recrutamento e seleção de estudantes em nível superior e pós graduação, para desempenhar as atividades de estágio no Município de Tibagi - Paraná.

### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo simplificado de estágio nº. 002/2022, para contratação de estagiários, será realizado sob a responsabilidade dos servidores que compõe a Comissão Organizadora e Examinadora, nomeada pelos Decretos Municipais nº 616, de 27 de julho de 2022, obedecidas as normas deste Edital.

1.2. O processo seletivo para estagiários destina-se à contratação, de acordo com as vagas ofertadas neste Edital, para preenchimento das seguintes vagas, e à formação de lista de espera para estágio remunerado e não obrigatório, de estudantes que estejam regularmente matriculados e com frequência regular em instituições públicas ou privadas, oficialmente autorizadas ou reconhecidas, nos seguintes cursos:



SECRETARIA	VAGAS	CURSOS
Procuradoria Jurídica	02	Direito.
Secretaria Municipal de Administração	02	Administração, Direito, Contabilidade, Jornalismo e Marketing.
Secretaria Municipal de Agricultura	01	Medicina Veterinária, Zootecnia e Agronomia
Secretaria Municipal de Educação	17	Pedagogia, licenciaturas Magistério, Artes e Biblioteconomia.
Secretaria Municipal de Finanças	01	Economia, Contabilidade, Administração e Direito.
Secretaria Municipal de Assistência Social	03	Educação Física e Pedagogia
Secretaria Municipal de Saúde	15	Administração, Informática, Técnico de enfermagem, Fisioterapia, Psicóloga, Nutricionista, Assistente Social e Odontologia.
Secretaria Municipal de Meio Ambiente	01	Agronomia, engenharia ambiental, biologia e ecologia.



- 1.3. O(A) candidato(a) deverá ter disponibilidade para estagiar no período matutino e vespertino, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal a que estiver vinculado, bem como para atuação na região do Município a ser futuramente designada pelo titular da secretaria escolhida.
- 1.4. O processo seletivo compreenderá a análise do histórico acadêmico, sendo que a classificação será realizada através das médias aritméticas obtidas nos termos do item 06 deste Edital.
- 1.5. Todos os atos pertinentes ao presente processo seletivo serão publicados no sítio oficial da Prefeitura Municipal de Tibagi, no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br>.
- 1.6. É de inteira responsabilidade do(a) candidato(a) acompanhar a publicação dos atos pertinentes ao processo seletivo de que trata este Edital, respeitando a disposição do cronograma de eventos, conforme Anexo IV.
- 1.7. A inscrição implica o conhecimento das instruções contidas neste Edital, além do compromisso tácito de aceitação das condições da seleção, tais como aqui estabelecidas.
- 1.8. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição, a análise das notas e a contratação, devidamente ouvido o(a) candidato(a), o que pode ocorrer inclusive após a homologação do resultado do Processo Seletivo, desde que verificada a prática de qualquer ilegalidade pelo(a) candidato(a), tais como: falsidade nas declarações e/ou quaisquer irregularidades nos títulos e/ou nos documentos apresentados.
- 1.9. Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, a contar da sua publicação, a qual deverá ser realizada via protocolo para o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura, aos cuidados da Comissão Organizadora e Examinadora.
- 1.10. Os prazos definidos neste Edital serão contados em dias corridos, desconsiderando-se o dia de início e incluindo-se o do final.
- 1.11. Os prazos somente começam a correr em dias úteis, considerando-se prorrogado até o primeiro dia útil subsequente ao prazo vencido em dia em que não haja expediente.
- 1.12. O estágio não gera vínculo empregatício entre o estagiário(a) e o Município de Tibagi.
- 1.13. O prazo de validade do processo seletivo esgotar-se-á após 01 (um) ano contado da data homologação do resultado final, prorrogável uma única vez, por igual período.
- 1.14. A vigência do Termo de Compromisso de Estágio terá validade de no mínimo 06 (seis) meses e será realizado conforme declaração de matrícula atualizada, que deverá constar o período letivo, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro)



meses, nos termos da Lei nº. 11.788 de 29 de setembro de 2008.

**1.15.** A contratação do(a) candidato(a) dependerá da existência de convênio vigente entre a Instituição de Ensino e a Prefeitura Municipal de Tibagi - PR.

## **2 DOS REQUISITOS**

**2.1.** Poderão se inscrever no Processo Seletivo para Estagiários, candidatos(as) que preencham os seguintes requisitos no ato da contratação:

- a) Estar matriculado e ter frequência na rede de ensino pública ou privada;
- b) Estar cursando ensino superior ou pós graduação;
- c) Estar apto(a) à realização de estágio remunerado, de acordo com a regulamentação do curso e da Instituição do Ensino;
- d) Possuir idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos no ato da convocação;
- e) Ter disponibilidade de horário (matutino e vespertino) para cumprir o estágio;
- f) Concordar expressamente com a carga horária de estágio a ser fixada conforme conveniência do Município de Tibagi.

## **3. DAS VAGAS, CARGA HORÁRIA E REMUNERAÇÃO**

**3.1.** Além do número de vagas ofertadas no subitem 1.3, outras poderão ser ofertadas durante o período de validade da seleção.

**3.2.** O(a) estagiário(a) será convocado a qualquer tempo, quando necessário, de acordo com a ordem de classificação, seguindo solicitação das Secretarias Municipais, respeitado o prazo de vigência constante do subitem 1.14.

**3.3.** A jornada de atividade em estágio será definida de acordo com o horário de atendimento da repartição pública a que o estagiário(a) estiver vinculado, no período entre 08h e 18h, em compatibilidade com as atividades acadêmicas, observada a carga horária legal de no mínimo 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, em conformidade com as disposições dos incisos I e II do art. 10 da Lei Federal nº. 11.788/2008.

**3.4.** A carga horária do estágio será cumprida no período matutino e/ou vespertino.

**3.5.** Observadas as regras contidas neste Edital, o valor da bolsa estágio será de R\$ 800,00 (oitocentos reais) mensais.

## **4. DAS INSCRIÇÕES**



- 4.1.** As inscrições para o processo seletivo são gratuitas e serão realizadas a partir das **08:00h** do dia **08 de agosto de 2022**, encerrando-se às **23:59h** do dia **18 de agosto de 2022**, exclusivamente através do sítio eletrônico do Município de Tibagi <http://www.tibagi.pr.gov.br>.
- 4.2.** Não haverá inscrição condicional, por correspondência, por fax ou fora do prazo.
- 4.3.** Verificado, a qualquer tempo, o recebimento de inscrição que não atenda aos requisitos fixados neste Edital, será esta cancelada.
- 4.4.** Após o encerramento do prazo, o(a) candidato(a) não poderá efetuar qualquer alteração nas informações contidas em sua inscrição.
- 4.5.** Para se inscrever neste Processo Seletivo Simplificado, o(a) candidato(a) deverá, durante o prazo de inscrições, preencher o Formulário Eletrônico de Inscrição, acessível através do endereço eletrônico previsto no subitem 4.1., inserindo todas as informações solicitadas.
- 4.6.** O preenchimento do formulário de inscrição é de inteira responsabilidade do(a) candidato(a), não havendo possibilidade de ratificação posterior.
- 4.7.** Ao preencher o cadastro de inscrição, o(a) candidato(a) deverá indicar o curso que está matriculado.
- 4.8.** A ausência do histórico escolar não impede a inscrição, todavia, será atribuída nota zero ao(à) candidato(a).
- 4.9.** Não será aceita inscrição do(a) candidato(a) com documentação incompleta, mesmo que haja o comprometimento deste(a) em sua posterior complementação.
- 4.10.** O descumprimento das instruções para a inscrição implicará a não efetivação da inscrição, assegurado o direito de recurso previsto neste Edital.
- 4.11.** O comprovante de inscrição será enviado para o endereço eletrônico do(a) candidato(a), informado no momento da inscrição, devendo este ser obrigatoriamente utilizado em caso de interposição de recurso.
- 4.12.** A declaração falsa ou inexata dos dados constantes no requerimento de inscrição, bem como a apresentação de documentos ou informações falsas ou inexatas, implica o cancelamento da inscrição e anulação de todos os atos decorrentes, em qualquer época.
- 4.13.** A Prefeitura de Tibagi não se responsabiliza por inscrições não recebidas, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, falhas de impressão ou por quaisquer problemas de ordem técnica que porventura venha a inviabilizar a inscrição do candidato(a).
- 4.14.** É vedada a participação do(a) candidato(a) que já tenha realizado estágio na Prefeitura de Tibagi, pelo período



de 02 (dois) anos anteriores à data da inscrição.

## **5. DA PUBLICAÇÃO DA RELAÇÃO NOMINAL DAS INSCRIÇÕES CLASSIFICADAS**

**5.1.** No dia **23 de agosto de 2022**, a Comissão publicará no sítio eletrônico oficial do Município de Tibagi, relação nominal dos estudantes que tiveram suas inscrições classificadas.

**5.2.** O(A) candidato(a) que não tiver a sua inscrição classificada, poderá interpor recurso perante a Comissão Organizadora, entre os dias **24 e 25 de agosto de 2022**, através do e-mail: [rh@tibagi.pr.gov.br](mailto:rh@tibagi.pr.gov.br), mediante apresentação de razões recursais.

**5.3.** O deferimento ou indeferimento do(s) recurso(s) será publicado no Diário Oficial e no sítio eletrônico do Município de Tibagi, no dia **26 de agosto de 2022**.

**5.4.** Não serão considerados os recursos protocolizados fora do prazo.

**5.5.** A Comissão Organizadora poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do(a) candidato(a) passará a constar no rol de inscrições classificadas.

**5.6.** A publicação e homologação do resultado final será no dia **29 de agosto de 2022**, caso haja algum recurso acolhido.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO PELA MÉDIA ARITMÉTICA DO HISTÓRICO ACADÊMICO**

**6.1.** A média aritmética, para fins de classificação, será extraída das notas finais das disciplinas cursadas no último período.

**6.2.** O(A) candidato(a) que apresentar histórico com notas conceituais, e não numéricas, terá a média aritmética apurada pela menor nota atribuída ao conceito obtido em cada disciplina.

**6.3.** O(A) candidato(a) que ainda não tenha concluído um semestre ou bimestre, poderá participar deste Processo Seletivo Simplificado, porém lhe será atribuída nota 0 (zero).

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**7.1.** Os estudantes serão ordenados de acordo com os valores decrescentes da nota final, observados os critérios de desempate constantes no item 6.

**7.2.** Em caso de empate na nota final no processo seletivo, terá preferência o estudante que, na seguinte ordem:



- a) tiver idade igual ou superior a 60 anos, até o último dia de inscrição neste processo seletivo, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso;
- b) possuir a maior carga horária do curso já cumprida;
- c) possuir a maior idade;
- d) sorteio público.

**7.3.** O(A) candidato(a) classificado(a) ocupará a vaga ofertada e os demais permanecerão em lista de espera, respeitados o número de vagas constante do subitem 1.2.

**7.4.** Dentro da necessidade do Município, os(as) candidatos(as) classificados(as), serão convocados(as) através de publicação no sítio oficial do Município de Tibagi, ou outro meio idoneo de comunicação, para que no prazo de 05 (cinco) dias úteis, munidos dos documentos constantes deste Edital, apresentem-se perante a Comissão Avaliadora, para conferência da documentação.

## **8. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

**8.1.** A pessoa com deficiência é assegurado o direito de se inscrever neste Processo Seletivo, desde que as atribuições do estágio pretendido sejam compatíveis com a sua deficiência, e a ela será reservada 05% (cinco por cento) do total das vagas a serem preenchidas, de acordo com o Decreto Federal nº 9.508/2018.

**8.2.** Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, a qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas.

**8.3.** Quando o número de vagas reservadas aos estudantes com deficiência resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

**8.4.** O(A) candidato(a) deverá declarar sua deficiência, especificando e comprovando-a, apresentando os documentos comprobatórios no ato da entrega dos demais documentos, por ocasião da sua admissão.

**8.5.** O(A) candidato(a) que, no ato de inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

**8.6.** Na falta de candidatos aprovados para as vagas reservadas a pessoas com deficiência, estas serão preenchidas pelos demais candidatos, com estrita observância da ordem de classificação.



**8.7.** O(A) candidato(a) que no ato da inscrição, se declarar pessoa com deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

## **9. DA RESERVA DE VAGAS PARA PESSOAS AFRODESCENDENTES**

**9.1.** Ficam reservadas aos afrodescendentes, 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas neste Processo Seletivo, na forma da Lei Federal nº. 12.990/2014.

**9.2.** Considera-se afrodescendente aquele que assim se declare expressamente, identificando-se como de cor preta ou parda, de raça e etnia negra.

**9.3.** Para fazer jus à reserva de vagas que trata o item 9.1, o(a) candidato(a) deverá, no ato da inscrição, declarar-se afrodescendente, escolhendo a opção afrodescendente ou afro.

**9.4.** O(A) candidato(a) afrodescendente participará do Processo Seletivo para Estagiários em igualdade de condições com os demais candidatos no que concerne às exigências estabelecidas neste Edital.

**9.5.** As informações prestadas no momento da inscrição são de inteira responsabilidade do candidato, que responderá em caso de falsidade no preenchimento da auto declaração (Anexo III).

**9.6.** O(A) candidato(a) que, no ato de inscrição, não escolher a opção de concorrer às vagas reservadas para afrodescendentes, deixará de concorrer a essas vagas e não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

**9.7.** O(A) candidato(a) que no ato da inscrição, se declarar afrodescendente, se aprovado no Processo Seletivo, terá seu nome publicado na lista geral dos aprovados e em lista à parte, observada a respectiva ordem de classificação.

**9.8.** A opção de reserva de vagas terá validade, exclusivamente, para este Processo Seletivo.

**9.9.** Não haverá reserva de vagas nas listas de classificação em que haja número de classificados insuficientes para a aplicação do percentual previsto em lei.

## **10. DAS DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS DE RESERVAS DE VAGAS**

**10.1.** O(A) candidato(a), ao realizar sua inscrição, também manifesta ciência e concordância quanto à divulgação de seus dados em listagens e resultados, tais como aqueles relativos à pontuação, a ser afrodescendente (pessoa preta ou parda), ou pessoa com deficiência, entre outros, tendo em vista que essas informações são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao Processo Seletivo para Estagiários, não cabendo reclamações posteriores nesse sentido, ficando ciente também o(a) candidato(a) de que, possivelmente, tais informações poderão ser encontradas na rede mundial de computadores através dos mecanismos de busca atualmente existentes.



**10.2.** Detectada a falsidade na declaração a que se referem os itens 8 e 9, sujeitar-se-á o(a) infrator(a) às penas da Lei, sujeitando-se, ainda:

I. Se já contratado(a) para a vaga que concorreu na reserva de vagas, utilizando-se de declaração inverídica, sob pena de rescisão contratual;

II. Se candidato(a), a anulação da inscrição no Processo Seletivo para Estagiários e de todos os atos daí decorrentes.

**10.3.** Na hipótese de não preenchimento das vagas previstas nos itens 8 e 9, elas serão revertidas para os demais candidatos qualificados no certame, observada a respectiva ordem de classificação.

**10.4.** O(A) candidato(a) deve concorrer somente em uma das vagas do sistema de cotas ofertados nos itens 8 e 9.

## **11. DOS RECURSOS**

**11.1.** Todos os recursos serão analisados, respeitadas as datas previstas no cronograma de eventos descrito no Anexo IV deste Edital, sendo divulgadas no sítio oficial do Município de Tibagi.

**11.2.** Não será encaminhada resposta individual ao(à) candidato(a), senão a decisão a respeito do recurso interposto.

**11.3.** O(A) candidato(a) deverá, no ato da interposição do recurso, expor as razões recursais de forma clara, consistente e objetiva.

**11.4.** O recurso inconsistente ou intempestivo será liminarmente indeferido.

**11.5.** Não será aceito o recurso que não esteja de acordo com as condições previstas neste Edital.

**11.6.** Qualquer interposição de recurso será recebida sem efeito suspensivo do processo seletivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.

## **12. DA CONVOCAÇÃO**

**12.1.** Havendo disponibilidade de vaga e observada a ordem de classificação, o(a) candidato(a) será contatado(a) via telefone, fornecidos no ato da inscrição e mantido atualizado perante o Departamento de Recursos Humanos.

**12.2.** O não comparecimento, silêncio e/ou não manifestação do(a) candidato(a), será interpretado como desinteresse na convocação, procedendo-se a convocação do próximo candidato da lista de classificação.

## **13. DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

**13.1.** A admissão do(a) candidato(a) classificado neste Processo Seletivo Simplificado, como estagiário(a), fica



condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade (RG);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) Carteira de Trabalho (CTPS);
- d) Número da inscrição no PIS/PASEP;
- e) Cópia de comprovante de endereço;
- f) Cópia do Boletim Acadêmico constando as notas de todas as matérias cursadas no último período da data da inscrição, para candidato(a) de ensino superior ou pós-graduação;
- g) Dados bancários de conta salário aberta em nome do(a) candidato(a);
- h) Declaração ou atestado de matrícula original, expedida pela Instituição de Ensino nos últimos 30 (trinta) dias, constando a matrícula, curso, horário de aula e semestre do(a) candidato(a), para fins de comprovação do requisito;
- i) Termo de Compromisso de Estágio, em três vias, expedido pelo Município de Tibagi ou pela Instituição de Ensino.

**13.1.1.** O Termo de Compromisso será celebrado entre o estudante, o concedente do estágio e a instituição de ensino.

**13.2.** A Administração Municipal reserva-se o direito de convocar os estudantes aprovados e classificados, segundo critérios de oportunidade e necessidade.

**13.3.** O pagamento da bolsa será suspenso a partir da data de desligamento do estagiário, qualquer que seja a causa.

**13.4.** Será contratado seguro contra acidentes pessoais em favor dos estagiários, na formado inciso IV, do art. 9º, da Lei nº 11.788/2008.

**13.5.** O estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente.

**13.6.** Ocorrerá desligamento do estágio:

- a) A qualquer tempo, por interesse da Administração;
- b) Se houver insuficiência na avaliação de desempenho;
- c) A pedido do estagiário, devidamente formalizado;
- d) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido no Termo de Compromisso de Estágio;
- e) Por faltas injustificadas;
- f) Por conduta incompatível com aquela exigida pela Administração;



g) Pelo descumprimento das normas de trabalho e sigilo das informações a que tiver acesso.

**13.7.** Os deveres e proibições aplicadas ao(à) estagiário(a) correspondem àqueles estabelecidos para os demais servidores estatutários.

#### **14. DA CONTRATAÇÃO**

**14.1.** Concluído o Processo Seletivo Simplificado de Estágio e homologado o resultado final, serão firmados os respectivos Termo de Compromisso de Estágio, obedecendo a ordem de classificação final dos candidatos habilitados, de acordo com as necessidades do Município de Tibagi.

**14.2.** O(A) candidato(a) portador de deficiência deverá entregar, no ato da contratação, laudo médico (original ou cópia autenticada), emitido nos últimos 12 (doze) meses.

**14.3.** O(A) candidato(a) afrodescendente deverá apresentar, no ato da contratação, conforme declaração constante no Anexo III.

#### **15. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1.** A habilitação no processo seletivo assegura ao(à) candidato(a) apenas a expectativa de admissão no estágio segundo a ordem de classificação, ficando a concretização desse ato condicionada à disponibilidade de vaga e à conveniência da Administração Municipal.

**15.2.** Os interessados terão acesso à íntegra deste Edital no site oficial do Município de Tibagi, no endereço eletrônico <http://www.tibagi.pr.gov.br/>.

**15.3.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão deste Processo Seletivo Simplificado, referendado pelo Prefeito Municipal de Tibagi – Paraná, no que couber.

**15.4.** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

**Palácio do Diamante, ao três dias do mês de agosto de 2022.**

**ARTUR RICARDO NOLTE**  
**Prefeito Municipal de Tibagi**



ANEXO I  
MODELO DE PETIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SELEÇÃO DE ESTÁGIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TIBAGI – ESTADO DO PARANÁ

(Nome completo), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade nº ....., CPF nº ....., inscrito(a) na Seleção de Estagiários da Prefeitura de Tibagi, com inscrição de nº....., venho, por intermédio deste, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, pelos motivos que seguem:

1- .....

2- .....

3- .....

Nestes termos,

Pede deferimento.

Local e data

Assinatura do candidato(a)



ANEXO II

REQUERIMENTO DE RESERVA DE VAGA PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E/OU CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA REALIZAÇÃO DA PROVA

À Comissão Especial do Processo Seletivo Simplificado de Estágio NÚMERO DA INSCRIÇÃO DO CANDIDATO:

NOME:

CPF Nº:

RG Nº:

TELEFONE:

ÁREA DO ESTÁGIO:

Declaro que sou pessoa com deficiência e desejo participar da reserva de vagas, conforme previsto no Decreto Federal nº. 3.298/1999:

Possuo a seguinte deficiência:

( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla

Em caso de múltipla, especifique: \_\_\_\_\_

Local e data

Assinatura do candidato(a)



ANEXO III  
DECLARAÇÃO DE PESSOA AFRODESCENDENTE

Eu, \_\_\_\_\_ (Nome completo), \_\_\_\_\_ (nacionalidade), \_\_\_\_\_ (estado civil), portador(a) da Cédula de Identidade nº \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, inscrito(a), abaixo assinado, INSCRITO(A) e CONVOCADO(A) pela lista de afrodescendentes para comprovação no Processo Seletivo para Estagiários nº 001/2022, do Município de Tibagi, declaro, sob as penas da Lei, que sou uma pessoa ( ) preta ( ) parda.

Estou ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções legais prescritas no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Local e data

Assinatura do candidato(a)



ANEXO IV  
CRONOGRAMA DE EVENTOS

Publicação do Edital	03 de agosto 2022
Prazo final para impugnação do Edital	04 a 05 de agosto de 2022
Prazo de efetivação das inscrições	08 a 18 de agosto de 2022
Período de análise das classificações	19 a 22 de agosto de 2022
Publicação da relação nominal das inscrições classificadas	23 de agosto de 2022
Interposição de recurso das inscrições classificadas	24 a 25 de agosto de 2022
Publicação das decisões das análises dos recursos interpostos	26 de agosto de 2022
Publicação e homologação do resultado final	29 de agosto de 2022